

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000185-84.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Exequente: ACM SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

CNPJ 15.048.814/0001-73

Executado: SIRLEI DA SILVA SANTOS ME, CNPJ 07.327.106/0001-43

Data da audiência: 06/11/2015 às 15:00h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: a exequente, ACM, Sr. Lincon, representada pelo proprietário, acompanhado de advogada, Dra. Priscila R. Maestro; presente também requerida/executada, D. Sirlei, acompanhada do advogado, o Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo(a) I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, nomeado(a) nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1) a requerida se compromete em desocupar o imóvel num prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, nas mesmas condições em que o recebeu por ocasião da locação, com as contas de luz e água guitadas até a desocupação. 2) Compromete-se, também, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios de seu procurador e da procuradora do autor. Para tanto, deverá se dirigir ao escritório da procuradora do autor, Dra. Priscila Rodrigues Maestro, no prazo de cinco (05) dias para o mencionado acerto de seus honorários, de acordo com o que combinarem. Para tanto, consta neste documento o endereco do escritório: Rua Passeio dos Ipês, n. 350 - Sala 502 - Edifício Nova York, telefone 3411-0471/cel. 99232-3922. 3) Caso o imóvel não seja desocupado no prazo estabelecido, a procuradora do autor informará o Juízo para que a ação prossiga, com as consequências legais cabíveis. 4) As chaves do imóvel deverão ser entreques ao autor. 5) Se a requerida cumprir o acordo aqui estabelecido, o autor dá por quitada a dívida cobrada nestes autos e admitida por ela. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES AUDIÊNCIA. NOS **AUTOS** DO **PROCESSO** MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aquarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,.....(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO

Conciliadora: Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo

Proc. Regte: Dr(a): Priscila Rodrigues Maestro

Proc. Requerido: Dr(a): Samuel Augusto Brunelli Benedicto

Requerente: pela ACM SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - Sr. Lincon

Requerido: SIRLEI DA SILVA SANTOS ME